



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.207, DE 2025** **(Do Sr. Vermelho)**

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que “dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica”, a fim de vedar reajustes da tarifa de energia elétrica que utilize índices relacionados a eventos climáticos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR;  
MINAS E ENERGIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025. (Do Sr. Vermelho)

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, que *“dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica”*, a fim de vedar reajustes da tarifa de energia elétrica que utilize índices relacionados a eventos climáticos.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta Lei veda, sob qualquer forma, o reajuste da tarifa de serviço público de energia elétrica que considere a utilização de índices relacionados a eventos climáticos de qualquer natureza, inclusive relativos a prevenção ou recomposição do sistema.

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º .....

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o "caput" deste artigo corresponderão aos valores necessários para a cobertura do custo do serviço de cada concessionário distribuidor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados, **sendo vedado a utilização de índices relacionados a eventos climáticos de qualquer natureza, inclusive relativos a prevenção ou recomposição do sistema.**

Art. 4º .....

**Parágrafo único: Os reajustes mencionados no caput não considerarão metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos, assim como ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos.” (NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo vedar, sob qualquer forma, o reajuste da tarifa de serviço público de energia elétrica que considere a utilização de índices relacionados a eventos climáticos de qualquer natureza, inclusive relativos a prevenção ou recomposição do sistema.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da <sup>1</sup>Consulta Pública nº 27/2024, que tem o objetivo de *“obter subsídios para o aprimoramento da minuta de termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com vistas à prorrogação das concessões”*, publicou minuta de contrato no qual permite o reajustamento da tarifa de energia motivado por eventos climáticos extremos.

Desse modo, conforme a minuta publicada, A ANEEL estabelecerá padrões de continuidade a serem observados pela DISTRIBUIDORA, contemplando, no mínimo, entre outros parâmetros, *“metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos”*. Em ato contínuo, essa minuta estabelece que *“constituem obrigações da DISTRIBUIDORA desenvolver ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, conforme regulação da ANEEL”*.

A Folha de São Paulo publicou em 25 de fevereiro de 2025 a matéria <sup>2</sup>*“Tragédias climáticas passarão a impactar conta de luz no Brasil”*, na qual enfatiza que *“na prática, os reajustes tarifários da conta de luz realizados pela agência vão incluir esses novos gastos, o que ampliará, ainda mais, o custo da energia. A decisão sinaliza uma vitória para o setor, que tem resistido a bancar projetos de resposta a extremos climáticos”*.

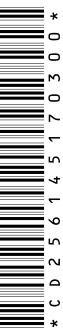
De igual modo, o jornal O Globo publicou o editorial <sup>3</sup>*“Repasse de ‘custo climático’ à conta de luz reflete resistência a cortar subsídios”*. Segundo a publicação *“a conta de luz subirá em razão da permissão dada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) às distribuidoras para que repassem ao consumidor o custo decorrente de danos causados por eventos climáticos extremos e dos investimentos feitos para tornar o sistema mais seguro. Os técnicos reconhecem que o ideal teria sido compensar o encarecimento dos custos pela redução dos inúmeros e pouco transparentes subsídios”*.

1

[https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p\\_auth=voJ2iMXR&p\\_p\\_id=participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet&p\\_p\\_lifecycle=1&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&p\\_p\\_col\\_id=column-2&p\\_p\\_col\\_pos=1&p\\_p\\_col\\_count=2&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_id=ParticipacaoPublica=3888&participacaopublica\\_WAR\\_participacaopublicaportlet\\_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica](https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=voJ2iMXR&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_id=ParticipacaoPublica=3888&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica)

<sup>2</sup><https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/02/tragedias-climaticas-passarao-a-impactar-conta-de-luz-no-brasil.shtml>

<sup>3</sup><https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2025/03/repasse-de-custo-climatico-a-conta-de-luz-reflete-resistencia-a-cortar-subsidios.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há, portanto, um movimento institucional no sentido de ampliar a conta de luz no país sob o argumento de enfrentar mudanças climáticas, mas custeadas pelo consumidor. Essa medida busca compartilhar os riscos do negócio com o consumidor, de modo a socializar os eventuais prejuízos causados por eventos climáticos. Logo, é sabido que o clima está impondo desafios imensuráveis a sociedade, mas isso não justifica ampliar o custo da energia para o conjunto da sociedade.

Portanto, esse projeto de lei tem como objetivo proteger o consumidor de sofrer aumento na conta de luz. Não é razoável o usuário ser o financiador dos riscos do negócio do setor elétrico do país, uma vez que tais riscos podem ser mitigados por contratos de resseguro, sem sufocar o contribuinte.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025.

**Deputado Vermelho**  
**PL/PR**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.631, DE 4 DE MARÇO DE 1993**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8631-4-marco-1993-363230norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**